



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMTUR – COMPANHIA
MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA
LUCIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME,
INSCRITA SOB O CNPJ: 11.669.529/0001-19,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO.**

Folha: <u>16</u>
Processo: <u>07/2018</u>
Data: <u>19/01/18</u> Ass: <u>Laquile</u>

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.736.018/0001-64, situada na Rua Madame Janina nº. 28 – bairro do Perequê-Açú, nesta cidade de Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, Telefone: (12) 3833-9887, neste ato representada por **JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº. **25.786.366-7** e CPF 190.565.638-66, residente e domiciliado no Município de Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente **COMTUR** e, de outro lado, a empresa **LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS - ME**, com sede na **Av. Atlântica, nº 490, bairro Praia das Palmeiras, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11.666-590, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.669.529/0001-19**, neste ato representada por sua proprietária Sra.º **LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS**, empresária, brasileira, regularmente inscrito no RG como contribuinte nº **25.805.579-0** e CPF **168.514.798-42**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviço de decoração para o Carnaval em Ubatuba nos bairros do Centro, Perequê-Açú e Maranduba.



Folha:	17
Processo:	07/2018
Data:	19/01/18
Ass:	Raquel

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO

2.1. A contratação se dá pelo período de 21 (vinte e um) dias, com início no dia 19 de janeiro de 2018 e término no dia 09 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica firmado o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será pago em uma única parcela 10 (dias) após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA PARTIDA

4.1 **A CONTRATADA**, fica responsável pela prestação do serviço objeto deste contrato;

4.2 **A CONTRATADA**, fica responsável pela emissão da nota fiscal;

4.3 **A CONTRATANTE**, fica responsável pelo pagamento do serviço objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]



Ubatuba, 19 de Janeiro de 2018.

Folha: 18
Processo: 07/2018
Data: 19/01/18 Ass: <i>laque</i>

COMTUR – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS

CNPJ: 66.736.018/0001-64

LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS – ME

LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS

CNPJ: 11.669.529/0001-19

TESTEMUNHAS:

1º ERIKCLIS BARBOSA SALES

RG 39.548.363-3

CPF 370.001.338-40

2º ANA PAULA DE MELO

RG 33.324.085-6

CPF 221.693.768-10